



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 006/25

PROCESSO nº 10659/25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DOS INVÓLUCROS: 27/11/2025

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DOS INVÓLUCROS: 23/01/2026 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL: 23/01/2026, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Arquivo eletrônico contendo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Anexos;

Anexo II – Modelo de Declaração;

Anexo III – Minuta do Contrato;

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, a ser realizada de forma presencial, adotando-se o critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA FECHADO**, Processo Administrativo Licitatório nº 10659/25, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23, Lei Federal nº 12.232/20210, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio físico, no endereço Rua Marechal Deodoro, 313, Centro, São João da Boa Vista -SP, mediante condições estipuladas no instrumento convocatório, em todas as suas fases.

A sessão pública da Concorrência será realizada no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Comissão Municipal de Licitações, com o auxílio de subcomissão técnica, nomeada através da Portaria nº 19.524/25, após a realização da Chamada Pública nº 004/25.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOR POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Anexo I e na Minuta do Contrato - Anexo III) que integram este Edital.

1.2. Nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 12.232/2010, consideram-se serviços de publicidade o conjunto integrado de atividades especializadas, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de mensagens publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou de informações de interesse público, por meio de estratégias e técnicas de comunicação institucional.

1.3. As atividades complementares de que trata o artigo 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei nº 12.232/2010 para a pretensa contratação consistirão em:

a) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados, com a agilidade e os prazos exigidos pelas



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

demandas de comunicação da Prefeitura de São João da Boa Vista;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no item “b” terão a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo, e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças, aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens e possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças.

1.5. Os serviços internos são aqueles executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, sendo calculados com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP e não serão acrescidos de honorários nem de quaisquer encargos.

1.6. Demais condições de execução da prestação dos serviços encontram-se estabelecidas nos anexos integrantes deste edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, em atividade econômica compatível com o seu objeto.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. empresas que não possuírem certificado de qualificação técnica e funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda,

2.2.7. entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda;

2.2.8. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21;

2.3. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.3.1. Fica vedada a participação de consórcios nesta licitação. A vedação se justifica por pelo fato da prestação dos serviços de publicidade exigir competências técnico-criativas especializadas, não se justificando a conjugação de esforços nem a atuação cooperada, dada a especificidade e a responsabilidade técnica exigida para o cumprimento integral do objeto.

2.4. Da participação de cooperativas

2.4.1. Fica vedada a participação de cooperativas nesta licitação. A vedação se justifica por pelo fato da prestação dos serviços de publicidade exigir competências técnico-criativas especializadas, não se justificando a conjugação de esforços nem a atuação cooperada, dada a especificidade e a responsabilidade técnica exigida para o cumprimento integral do objeto.

3 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta Concorrência em até 03 (três)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos somente serão analisados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Licitações, através do **e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br** ou diretamente no Setor de Protocolo, localizado na Rua Carlos Kielander, 366, Centro, no horário de expediente, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pela Comissão Municipal de Licitação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no site da Prefeitura.

3.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS

4.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão apresentar 5 (cinco) invólucros distintos e separados, todos lacrados, na forma discriminada abaixo:

4.1.1. Invólucro 01: Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada);

4.1.2. Invólucro 02: Plano de Comunicação Publicitária (via identificada);

4.1.3. Invólucro 03: Conjunto de Informações sobre a Proponente;

4.1.4. Invólucro 04: Proposta de Preços;

4.1.5. Invólucro 05: Documentos de Habilitação;

4.2. Os documentos descritos no subitem 4.1.1, deverão ser entregues em invólucro a ser providenciado pela licitante, padronizado de acordo com as especificações descritas nos subitens seguintes, sem qualquer tipo de identificação na parte externa, como forma de preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

4.2.1. O Invólucro deve ser do tipo saco no tamanho A4 (22,9 cm x 32,4 cm), em papel Kraft com gramatura de 80g/m², fechado por aba superior, na cor pardo.

4.2.2. O material não deve transparecer os documentos acondicionados no Invólucro.

4.2.3. A aba superior deve ser devidamente lacrada com cola branca comum, sem qualquer tipo de resíduo ou partes soltas.

4.3. Os demais invólucros, constantes dos subitens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 desta cláusula 4ª deverão ser apresentados em invólucros opacos, lacrados e no qual constarão externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

INVÓLUCRO N.º 02 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)
CONCORRÊNCIA N.º 006/25
(RAZÃO SOCIAL)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE E FAX)
(E-MAIL)

INVÓLUCRO N.º 03 – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE
CONCORRÊNCIA N.º 006/25
(RAZÃO SOCIAL)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE E FAX)
(E-MAIL)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

INVÓLUCRO N.º 04 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA N.º 006/25
(RAZÃO SOCIAL)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE E FAX)
(E-MAIL)

INVÓLUCRO N.º 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 006/25
(RAZÃO SOCIAL)
(ENDEREÇO)
(TELEFONE E FAX)
(E-MAIL)

4.4. Não será admitido lacrar os invólucros na Sala de Sessão Pública, visto que estes deverão vir lacrados, sob pena de desclassificação.

4.5. O conteúdo dos invólucros deve ser apresentado, conforme os critérios definidos no item 5 deste edital, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.5.1. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob o título de “protocolo”.

4.5.2. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, salvo àqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

4.5.3. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

5 - INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS INVÓLUCROS N.º 01, 02 E 03 – PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A Proposta Técnica será composta de um Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no Briefing (Anexo I) e de um Conjunto de Informações sobre a Proponente.

5.1.1. Os documentos deverão conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da licitante para a execução do objeto.

5.1.2. A não apresentação de qualquer documento exigido ensejará a desclassificação.

5.2. INVÓLUCRO 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA NÃO IDENTIFICADA);

5.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) consiste na análise dos quesitos de: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.2.2. O invólucro nº 1 deve ser providenciado pela licitante e ser padronizado de acordo com as especificações descritas no subitem 4.2., sem qualquer tipo de identificação na parte externa, como forma de preservar, até a abertura do invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

5.2.2.1. Em qualquer parte interna, ou externa do invólucro nº 1, assim como nos documentos nele contidos, é proibida a aposição de marca, sinal, etiqueta, palavra, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, clipes, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento capaz de identificar a empresa proponente, posto que, nesta fase não poderá ser identificada a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, sob pena de desclassificação.

5.2.2.2. A Comissão Municipal de Licitação não receberá o invólucro nº 1 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

5.2.3. O Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) deverá ser apresentado atendendo aos requisitos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

5.2.4. A Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) deverá ser apresentada compreendendo os quesitos de:

5.2.4.1. Raciocínio Básico;

5.2.4.2. Estratégia de Comunicação Publicitária;

5.2.4.3. Ideia Criativa;

5.2.4.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.2.5. Os critérios pertinentes ao subitem anterior, encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência.

5.3. INVÓLUCRO 02: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (VIA IDENTIFICADA)



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.3.1. O invólucro 02, deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (VIA IDENTIFICADA), podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2. Deverá ser constituído por uma cópia do Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA), sem a Ideia Criativa prevista no subitem 5.2.4.3.

5.3.3. O Plano de Comunicação Publicitária (Via Identificada) deverá observar os critérios estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.

5.4. INVÓLUCRO 03: CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

5.4.1. O invólucro 03, deverá conter o Conjunto de Informações sobre a Proponente, providenciado pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura, composta dos quesitos:

5.4.1.1. Capacidade de Atendimento;

5.4.1.2. Repertório;

5.4.1.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

5.4.2. O invólucro nº 03 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2;

5.4.3. O Conjunto de Informações sobre a Proponente, deverá ser apresentado atendendo aos requisitos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

5.4.4. Deverá ser identificada pela licitante, datada e assinada na última página e rubricada nas demais por quem detenha poderes de representação da licitante.

5.5. INVÓLUCRO 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

5.5.1. A proposta de preços deverá ser providenciada pela licitante, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.5.2. Para remuneração da agência são adotadas as disposições do artigo 11 da Lei nº 4.680/65, artigo 11 do Decreto nº 57.690/66, das Normas-Padrão da Atividade Publicitária que estabelecem os preços de mercado, incorporadas ao sistema legal por força do Decreto nº 4563/2002.

5.5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo descrito no Anexo I, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, de forma a atender aos seguintes requisitos:

5.5.3.1. Percentual de desconto, sem quebra de percentual, a ser concedido sobre os valores constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP), base territorial desta municipalidade;

5.5.3.2. Percentual de honorários incidentes sobre a produção e à execução técnica de peça e/ou material publicitário que gerem ou não gerem veiculação;

5.5.3.3. Percentual de honorários incidentes sobre o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

5.5.3.4. Percentual de honorários incidentes sobre a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

5.5.3.5. Percentual de honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital, intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal no 4.680/65.

5.5.4. No julgamento da Proposta, não será aceito:

5.5.4.1. Percentual de desconto inferior a 30% (trinta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP), base territorial desta municipalidade;

5.5.4.2. Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre serviços externos de produção, sobre pesquisas e instrumentos de avaliação, sobre geração de conhecimento e de formas inovadoras de comunicação publicitária, e sobre a intermediação na contratação de mídia digital, conforme Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

5.5.5. Declaração que praticará o repasse do valor correspondente ao “desconto de agência” a que fazem jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

5.5.6. Declaração que praticará os percentuais máximos fixados na Proposta de Preços Sujeitos a Valoração, a serem pagos pela Contratante:

5.5.6.1. Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

5.5.6.2. Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de prorrogação contratual.

5.5.6.3. Os percentuais deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

5.5.7. A Proposta de Preços Sujeitos a Valoração deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante.

5.5.8. A apresentação da Proposta de Preços Sujeitos a Valoração implica a aceitação pela licitante:

5.5.8.1. da forma de pagamento de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do aceite das notas fiscais dos serviços prestados pelo Departamento de Comunicação Social.

5.5.8.2. das demais condições previstas no edital e anexos.

5.5.9. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do edital e que apresentem falhas e/ou inconsistências que impossibilitem a sua compreensão.

5.6. INVÓLUCRO 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.6.1. O invólucro deverá conter os documentos de habilitação constantes do subitem 7 deste edital, podendo ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.6.2. O invólucro deverá conter a identificação da licitante.

5.6.4. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.5, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

5.6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.5.1. A depender do modo de constituição da empresa deverá ser apresentado:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.6.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo válido.

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo III.

5.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.6.4. Quanto às certidões enumeradas neste item 5.6.6. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

5.6.5. Se os serviços vierem a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 5.6.6. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentados também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

5.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.7.2. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;**

5.7.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os documentos referidos no subitem 5.7.2. pelo balanço de abertura e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

5.7.2.2. Os documentos referidos no subitem 5.7.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.7.2.3. Os demonstrativos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação;

5.7.2.3.1. Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia dos Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais exigidos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibos de entrega digital na Receita Federal e termos de autenticação da Junta Comercial.

5.7.2.4. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

5.7.2.4.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante; **RLP** é o realizável em longo prazo; **PC** é o passivo circulante; **ELP** é o exigível em longo prazo

5.7.2.4.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

QLC =	AC
	PC

Onde:

AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante;

5.7.2.4.3. Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens 5.7.2.4.1 (QLG) e 5.7.2.4.2 (QLC), e a comprovação se dará por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.

5.7.2.4.4. Prova de Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, extraído do Balanço Patrimonial do último exercício social, podendo o mesmo ser atualizado até a data da entrega das propostas, comprovado através da apresentação do Ato Constitutivo em vigor ou Certidão simplificada.

5.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. Declaração(ões), atestado(os) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com o objeto desta concorrência e regidos pela Lei nº 12.232/2010, que deverão ser apresentados em papel timbrado assinado, com cargo e identificação dos representantes dos respectivos declarantes. É exigido ao menos 1 (um) documento comprobatório.

5.8.2. Certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Fórum da Autorregulação do Mercado Publicitário (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.232/2010.

5.9. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.9.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo II;

5.9.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;

d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

5.9.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Municipal de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto no item 05 deste Edital.

6.2. Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

PRAZO MÁXIMO PARA A ENTREGA DOS INVÓLUCROS: 23/01/2026 às 08h30

DATA DE ABERTURA DOS INVÓLUCROS: 23/01/2026 às 09h00

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: RUA MARECHAL DEODORO, 313 - CENTRO

6.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

6.3. Da análise do Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) e do Conjunto de Informações Sobre a Proponente:

6.3.1. Após o recebimento dos invólucros, a Comissão irá proceder a separação dos envelopes, em 3 invólucros diferentes, os quais serão fechados e rubricados os fechos pelas licitantes presentes e pela Comissão conforme segue:

6.3.1.1. Invólucro nº A - Serão acondicionados todos os invólucros número 2 –Plano de Comunicação Publicitária; – Via Identificada, a serem abertos na segunda sessão;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.3.1.2. Invólucro nº B – Serão acondicionados todos os invólucros 4 – Proposta de Preços, a serem abertos na terceira sessão;

6.3.1.3. Invólucro nº C – Serão acondicionados todos os invólucros 5 – Documentos de Habilitação, a serem abertos na quarta sessão;

6.3.2. A Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 19.524/25, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

6.3.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, sem prejuízo da realização de diligências pela Comissão, caso for necessário.

6.3.4. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro 1), desclassificando-se os que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos;

6.3.5. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

6.3.6. Plano de Comunicação Publicitária

6.3.6.1. Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão

a) das funções e do papel do Município de São João da Boa Vista nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de São João da Boa Vista com seus públicos;

c) das características do Município de São João da Boa Vista e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) dos desafios da comunicação a serem enfrentados pelo Município de São João da Boa Vista;

6.3.6.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do Município de São João da Boa Vista e a seus desafios da comunicação;

b) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de São João da Boa Vista com seus públicos;

c) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução dos desafios da comunicação do Município de São João da Boa Vista;

d) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

e) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o Município de São João da Boa Vista, o mercado no qual se insere, seus desafios da comunicação, seus públicos, os objetivos da comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

6.3.6.3. Ideia Criativa

a) sua adequação aos desafios da comunicação da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da Prefeitura de São João da Boa Vista e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;

i) a exequibilidade das peças e/ou dos materiais;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

6.3.6.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação às duas alíneas anteriores;

d) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais;

e) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

6.3.7. Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes atuais das licitantes e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

b) a experiência dos profissionais da licitante que estarão envolvidos na execução do contrato, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência;

c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da Prefeitura de São João da Boa Vista;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- d) a adequação das instalações da infraestrutura e dos recursos materiais que a licitante colocará à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura de São João da Boa Vista e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de São João da Boa Vista, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

6.3.8. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propõe a resolver;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas;

6.3.9. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

6.3.10. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada seguindo a metodologia a seguir:

QUESITOS/SUBQUESITOS	PONTOS
Plano de Comunicação Publicitária, sendo:	65 pontos
Raciocínio Básico	10 pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos
Ideia Criativa	20 pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos
Capacidade de Atendimento	15 pontos
Repertório	10 pontos
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10 pontos
Pontuação máxima total	100

6.3.11. É vedada a participação dos membros da Subcomissão Técnica na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas, de acordo com o art. 11, §1º da Lei nº 12.232/2010.

6.3.12. Cada avaliador atribuirá uma nota para cada item do quesito da Proposta Técnica, com no máximo duas casas decimais.

6.3.13. A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

6.3.14. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a este for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme inc. VII, art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

6.3.15. A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.

6.3.16. Será considerada mais bem classificada na fase de julgamento da Proposta Técnica a licitante que obtiver a maior nota.

6.3.17. As Propostas Técnicas constantes nos Invólucros nº 1 e 3 serão analisadas e pontuadas individualmente pela Subcomissão Técnica, com base nos modelos de planilhas disponíveis no Anexo I.

6.3.18. A Nota Técnica (NT) de cada licitante será calculada da forma abaixo:

$$NT = NTCP + NTIP$$

Onde:

NT - Nota Técnica;

NTCP - Nota do Plano de Comunicação Publicitária (Anexo I);

NTIP = Nota do Conjunto de Informações sobre a Proponente (Anexo I).

6.3.19. Na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a classificação das licitantes será baseada na maior Nota Técnica (NT).

6.3.20. Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências do presente edital ou do termo de referência e de seus anexos;
- b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 65 (sessenta e cinco) pontos;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- c) Obter nota zero em quaisquer dos quesitos;
- d) Contiverem vícios insanáveis;
- e) Forem omissas ou vagas, como também as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- f) Apresentarem no Plano de Comunicação Publicitária (VIA NÃO IDENTIFICADA) qualquer meio que possa identificá-la, como indicação de marca, sinal, etiqueta, endereçamento, nome da licitante, assinatura, rubrica, grampo, cliques, ganchos, prendedores ou qualquer outro elemento de identificação.

6.3.21. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de edital, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

6.3.22. Se houver empate que impossibilite a identificação automática das licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

6.3.23. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na segunda sessão ou em ato público marcado pela Comissão Municipal de Licitação, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

6.3.24. A Subcomissão Técnica elaborará Ata de Julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro 1) e encaminhará à Comissão Municipal de Licitações, juntamente com as propostas, as pontuações e a justificativa escrita das razões que a fundamentaram em cada caso;

6.3.25. A Subcomissão Técnica fará a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3), desclassificando-se os que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no edital e seus anexos;

6.3.26. A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento dos Quesitos referentes ao Conjunto de Informações sobre a Proponente (Invólucro 3) e encaminhará à Comissão Especial de Contratação, juntamente com as propostas, as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

6.3.27. A Subcomissão Técnica elaborará o Resumo Geral da Avaliação das Propostas, conforme planilhas constantes do Anexo I, e encaminhará à Comissão Municipal de Licitações.

6.3.28. Todas atas e atos da Comissão e Subcomissão, serão divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura, por meio do link sua disponibilização no portal eletrônico <https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes>.

6.4. Da análise do Plano de Comunicação Publicitária (VIA IDENTIFICADA):

6.4.1. Em data, horário e local designado, em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, serão abertos os Invólucro 02 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

6.4.2. A Comissão Municipal de Licitações procederá o confronto entre as vias não identificadas e as vias identificadas, para identificação da autoria dos planos.

6.4.3. Ao final da sessão pública será lavrada ata dos trabalhos, devidamente assinada pelos representantes das licitantes e pelos membros da Comissão.

6.4.4. O Resultado Geral da Proposta Técnica, ou seja, análise dos invólucros 1, 2 e 3 será definido na sessão pública, registrando-se em Ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

6.4.5. Os invólucros das licitantes desclassificadas e aqueles que porventura forem entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital poderão ser retirados pelos interessados após a homologação da licitação. O(s) invólucro(s) não retirado(s) em 15 (quinze) dias subsequentes, serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

6.4.6. Todas atas e atos da Comissão e Subcomissão, serão divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura, por meio do link sua disponibilização no portal eletrônico <https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes>.

6.5. Da análise da Proposta de Preços:

6.5.1. Em data, horário e local designado, em sessão pública serão abertos pela Comissão Municipal de Licitações, os Invólucro 4 – Proposta de Preços, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

6.5.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

- a) não atenderem às exigências do Termo de Referência e de seus Anexos;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) que apresentarem preços baseados em outra proposta ou que contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

c) apresentarem qualquer acréscimo aos preços previstos na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria licitante.

6.5.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo encontra-se disponível no Anexo I deste edital, ressalvado que, nos termos do artigo 59, inciso III, da Lei 14.133/21 **não será aceito:**

a) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, SINAPRO-SP, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes;

b) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material;

c) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) Percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

e) Percentual de remuneração superior a 20% (vinte por cento) incidente sobre veiculação de mídia digital intermediada pela licitante, que não proporcione à agência o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

6.5.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

6.5.5. Serão consideradas as melhores propostas comerciais aquelas que atingirem as maiores pontuações através da fórmula abaixo:

$$NC = P1 + P2 + P3 + P4 + P5$$

Sendo:

NC - Nota Comercial;

P1 - Pontuação obtida no item "a" da proposta.

P2 - Pontuação obtida no item "b" da proposta.

P3 - Pontuação obtida no item "c" da proposta.

P4 - Pontuação obtida no item "d" da proposta.

P5 - Pontuação obtida no item "e" da proposta.

6.5.6. A Nota Comercial (NC) é limitada ao máximo de 100 pontos, seguindo a metodologia a seguir:

a) P1 (Máximo de 40 pontos) - pontuação obtida pela licitante correspondente ao percentual de desconto, sem quebra de percentual, a ser concedido sobre os valores constantes na Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo (SINAPRO-SP), base territorial desta municipalidade, multiplicado por 0,4, até a pontuação máxima do item (40 pontos), ou seja:

$$\text{Pontos} = \text{percentual de desconto (mínimo de 30\%)} \times 0,4$$

Exemplo: se a empresa apresentar um percentual de desconto de 60%, calcula-se

$$\text{Ponto} = 60 \times 0,4 \therefore \text{Pontos} = 24$$

a.1) Para efeito de cálculo, serão consideradas duas casas decimais na pontuação, sem arredondamento.

b) P2 (Máximo de 15 pontos) - pontuação obtida pela licitante correspondente a diferença entre a pontuação máxima e o percentual de honorários incidentes sobre a produção e à execução técnica de peça e/ou material publicitário que gerem ou não gerem veiculação, ou seja:

$$\text{Pontos} = 15 - \text{percentual de honorários (máximo de 15\% de desconto)}$$

Exemplo: se a empresa apresentar um percentual de honorários de 11%, calcula-se

$$\text{Ponto} = 15 - 11 \therefore \text{Pontos} = 4$$

c) P3 (Máximo de 15 pontos) - pontuação obtida pela licitante correspondente a diferença entre a pontuação máxima e o percentual de honorários incidentes sobre o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas, ou seja:

Pontos = 15 - percentual de honorários (máximo de 15% de desconto)

Exemplo: se a empresa apresentar um percentual de honorários de 4,25%, calcula-se
Ponto = 15 – 4,25 ∴ Pontos = 10,75

d) P4 (Máximo de 15 pontos) - pontuação obtida pela licitante correspondente a diferença entre a pontuação máxima e o percentual de honorários incidentes sobre a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, ou seja:

Pontos = 15 - percentual de honorários (máximo de 15% de desconto)

Exemplo: se a empresa apresentar um percentual de honorários de 9,7%, calcula-se
Ponto = 15 – 9,7 ∴ Pontos = 5,3

e) P5 (Máximo de 15 pontos) - pontuação obtida pela licitante correspondente a diferença entre a pontuação máxima e o percentual de honorários incidentes sobre veiculação de mídia digital, intermediada pela licitante, nos casos em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal no 4.680/65, ou seja:

Pontos = 15 - percentual de honorários (máximo de 20% de desconto)

Exemplo: se a empresa apresentar um percentual de honorários de 7,12%, calcula-se
Ponto = 15 – 7,12 ∴ Pontos = 7,88

6.5.6.1. Observação: A pontuação é limitada em 15 pontos e qualquer proposta com percentual a partir de 15%, será considera a quantia de 0 (zero) pontos.

6.5.7. A Nota Comercial (NC) será calculada com, no máximo, duas casas decimais, sem qualquer arredondamento.

6.5.8. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

6.5.9. Será utilizado o modelo de planilhas de avaliação dos quesitos que está disponível no Anexo I, deste edital.

6.5.10. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

6.5.11. Será considerada vencedora do certame licitatório a proposta que obtiver a maior Nota Geral, resultante da fórmula a seguir:

$$NG = \frac{(NT \times 7) + (NC \times 3)}{10}$$

10

Onde:

NG - Nota Geral

NT - Nota Técnica

NC - Nota Comercial

7 e 3 - Fatores de ponderação das notas

6.5.12. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos valores de NG, a partir da maior NG, cuja detentora será considerada a primeira classificada.

6.5.13. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, no que couber:

a) Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, serão convocadas as licitantes empatadas através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

b) Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

c) Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional;

d) Os critérios estabelecidos no §1o do art. 60 da Lei Federal no 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

d.1) empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

d.2) empresas brasileiras;

d.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d.4) empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal no 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

6.5.14. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação dos critérios estabelecidos no subitem anterior, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

6.5.14.1. A solicitação será realizada por meio de diligência, realizada pela Comissão Municipal de Licitação, devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

6.5.14.2. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens anteriores.

6.5.15. Caso as regras não houver o desempate, será realizada sessão pública para sorteio o qual as interessadas serão comunicadas de sua realização através de nova sessão pública.

6.5.16. Todos os atos da Comissão, serão lavrados em ata, bem como divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura, por meio do link sua disponibilização no portal eletrônico <https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes>.

6.5.17. Do resultado do Julgamento Final das Propostas, será concedido o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 11, da Lei nº 12.232/2010, conforme tramites dispostos no item 7 deste edital.

6.5.18. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente ao Resultado do Julgamento Final das Propostas, serão convocados os licitantes classificados para a sessão de abertura dos Invólucros 5, através de publicação em Diário Oficial do Município.

6.6. Da análise dos Documentos de Habilitação:

6.6.1. Em data, horário e local designados, a Comissão Municipal de Licitações, dará início à sessão pública, na qual serão abertos os Invólucros 5 – Documentos de Habilitação das licitantes classificadas, sendo disponibilizada toda a documentação para vista aos presentes.

6.3.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6.4. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

6.6.5. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

6.6.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.6.7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

6.6.8. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento, pelos seguintes motivos:

a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem 5, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem 11;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

c) a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

d) a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- e) pelo não cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - f) pelo o não cumprimento das condições de participação;
 - g) pelo não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.
- 6.6.9.** Todos os atos da Comissão, serão lavrados em ata, bem como divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura, por meio do link sua disponibilização no portal eletrônico <https://saojoao.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes>.
- 6.6.10.** Do resultado da habilitação, será concedido o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 11, da Lei Lei nº 12.232/2010, conforme tramites dispostos no item 7 deste edital.
- 6.6.11.** Decorrido o prazo legal para interposição de recurso referente a habilitação, o referido certame será homologado.

7 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Dos atos praticados pela Comissão e Subcomissão cabem recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.1.1. Os recursos cabíveis nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações deverão ser protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h às 16h, de segunda a sexta feira, ou pelo e-mail licitacoes@saojoao.sp.gov.br.

7.1.2. Não serão aceitos recursos encaminhados via fax.

7.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

7.3. Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão na fase de julgamento das propostas, os invólucros contendo os documentos de habilitação permanecerão fechados em invólucro próprio, que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, data que será fixada pela Comissão Municipal de Licitações, o que fará constar em ata.

7.4. Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São João da Boa Vista por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informados.

7.4.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

7.5. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 7.1, Comissão informará aos recorrentes, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

7.6. A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso.

7.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

7.9. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7.10. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

7.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

7.11. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.11.1. A convocação se dará por meio de publicação em Jornal Oficial e por e-mail, de acordo com os dados contidos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

nos documentos de processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO III do presente ato convocatório.

8.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.1 deste item 8, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

8.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

8.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

8.4. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

8.4.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste item 8.4. tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

8.4.1.1. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

8.5. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.1.1 deste item 8, não apresentar a documentação relacionada no subitem 8.4. deste item 8, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.6. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

8.7. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na cláusula quinta da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo III, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

10 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na Cláusula oitava da Minuta do Contrato, que integra este edital como Anexo III.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4. multas:

11.2.4.1. multa compensatória de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. multa moratória de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.4.2.1. Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista do subitem 11.2.4.4, ficando caracterizada a paralisação dos serviços.

11.2.4.3. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.4.4. multa compensatória de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.5. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de recusa injustificada em assinar e/ou de não entrega da documentação exigida para a contratação, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.8. e 11.1.10;

11.2.4.6. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas no contrato, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.4.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.8. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.2.4.9. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.8.

11.2.4.10. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 11.8. e 11.9. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo permitida aos serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto, mencionados no item 7.10 do Anexo I – Termo de Referência, bem como os serviços de veiculação, desde que previamente submetida à anuência do Departamento de Comunicação Social, ficando a Contratada responsável pela integral execução desta subcontratação.

12.2. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, ou de serviços internos a serem realizados pela Contratada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo III.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **cláusula décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo III.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 e 2027 serão custeadas com recursos próprios, constantes da respectiva lei orçamentária.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Comissão Municipal de Licitações.

16.3. Das sessões públicas de processamento da licitação serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Comissão e Subcomissão de Seleção.

16.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.6. A presente licitação, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogada, por motivos de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

15.7. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico www.saojoao.sp.gov.br.

15.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 25 de novembro de 2025.

DÉBORA FERRAZ CARVALHO
Chefe do Setor de Licitações

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo I – Arquivo eletrônico contendo o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes

1 > _DocsLicitacao > 2025 > CONCORRÊNCIA > CO @@@-25 - Agência de Publicidade

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	11/07/2025 10:22	Documento do A...	328 KB
2 - TERMO DE REFERÊNCIA	11/07/2025 10:20	Documento do A...	452 KB
3 - BRIEFING	11/07/2025 10:25	Documento do A...	182 KB
4 - Mapa de gerenciamento de Riscos	11/07/2025 10:27	Documento do A...	291 KB
5 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	11/07/2025 10:24	Documento do Mi...	204 KB
6 - PLANILHA AVALIADOR - PROPOSTA T...	11/07/2025 10:32	Documento do A...	154 KB
7 - PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA TÉCN...	11/07/2025 10:30	Documento do A...	143 KB
8 - PLANILHA AVALIADOR - PROPOSTA T...	11/07/2025 10:34	Documento do A...	144 KB
9 - PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA TÉCN...	11/07/2025 10:36	Documento do A...	134 KB
10 - PROPOSTA TÉCNICA – RESUMO GER...	11/07/2025 10:37	Documento do A...	107 KB
11 - PROPOSTA COMERCIAL – PLANILH...	11/07/2025 10:38	Documento do A...	114 KB

2. Os arquivos acima descritos estão nomeados como “CO 006/25 - ANEXO I” e estão disponíveis no site junto ao edital, e para retirada no Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, nº 313 – Centro. Horário das 7h às 11h e das 13h às 17h. Tel.: (19) 3638-1450.

2.1. Para a retirada do arquivo, a Licitante interessada deverá fornecer a mídia para gravação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo II – Modelo de Declaração

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Preção Eletrônico nº 006/25, Processo Administrativo nº 10659/25, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 7) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
- 8) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/21;
- 9) Não emprega servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização;
- 10) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; (aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)
- 11) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. (aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo III – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430-1 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de *****, neste ato representada por seu Representante Legal, *****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.232/2010, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Concorrência nº 006/25, Processo Administrativo nº 10659/25, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 10659/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$____ (____), conforme abaixo discriminado:

2.2. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo–SINAPRO/SP, conforme a proposta apresentada pelo CONTRATADO no certame.

2.3. Honorários, em percentual de ____% (____ por cento), conforme constar na proposta comercial do CONTRATADO, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão do CONTRATADO, referentes à peça e/ou material cuja distribuição não proporcione ao CONTRATADO o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

2.4. Além da remuneração prevista no item 2.1, o CONTRATADO fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos e demais meios de divulgação, em conformidade com o artigo 11 da Lei no 4.680/1965 e artigo 11, § 2º do Regulamento da citada Lei, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

2.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.6. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
02.01.04	Departamento de Comunicação Social	Próprio

2.7. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;

3.1.1.2. A Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, permitida a negociação com o Contratado;

3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos;

3.1.1.5. Haja manifestação expressa do Contratado informando interesse na prorrogação.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências da sua aplicação.

3.5. O contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso seja assinado digitalmente: 3.5. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, __/__/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abduque da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exige a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I da Concorrência 006/25**.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência e demais documentos constantes do Anexo I do edital, ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência da Concorrência 006/25** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. A medição e condições de pagamentos das execuções dos serviços serão realizados com base nas entregas de campanhas publicitárias, sejam elas de mídia eletrônica, digital, impressas ou outros formatos acordados.

7.2. A prestação dos serviços será recebida da seguinte forma:

a) pelos custos internos calculados a partir do desconto em percentual a ser oferecido à Contratante, sobre os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo (SINAPRO-SP);

b) pelo percentual de honorários incidentes sobre a produção e à execução técnica de peça e ou material;

c) pelo percentual de honorários incidentes sobre o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;

d) pelo percentual de honorários incidentes sobre a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias; e



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

e) pelo percentual de honorários incidentes sobre a intermediação na contratação de mídia digital, no caso em que os veículos não remunerem a agência pelo desconto de agência, na forma do disposto no artigo 11 da Lei Federal no 4.682/65.

7.2.1. A Contratada não terá direito a honorários ou qualquer forma de remuneração incidente sobre os valores dos serviços especializados executados por fornecedores, relativos à produção e à execução técnica de peças ou materiais cuja veiculação gere o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, conforme previsto no item “c” do subitem 3.11 das Normas-Padrão do CENP.

7.2.2. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21 e;

7.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

7.2.4. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidas no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.5. Caso a irregularidade da prestação de serviços seja relativa à diferença de quantidade ou de partes, o Contratante determinará sua complementação no prazo máximo de 3 (três) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.2.6. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. A Contratada deverá entregar à Contratante, por meio eletrônico, até o 10º (décimo) dia subsequente à finalização de cada campanha, relatório detalhado de todos os serviços executados contendo, no mínimo, as datas das solicitações dos serviços, descrição detalhada, números das Ordens de Serviços, valores e identificação dos fornecedores subcontratados.

7.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante Após a execução dos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, comprovantes/demonstrativos legíveis dos serviços prestados, físicos e/ou digitalizados.

7.3.2. Ao término de cada serviço executado, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no subitem anterior, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.3.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização, conforme os seguintes critérios:

7.3.3.2. No caso de serviços especializados, nos termos do inc. I, parágrafo 1º, art. 2º da Lei 12.232/2010:

- a) nota fiscal emitida pelo fornecedor terceirizado aprovado, contra a Contratada;
- b) nota fiscal emitida pela Contratada em nome da Contratante, referente a seus honorários.

7.3.3.3. No caso de serviços pertinentes à veiculação:

- a) fatura, recibo ou nota fiscal em nome da Contratante, conforme o caso, emitida pelo veículo de comunicação em atendimento às legislações vigentes, demonstrando o valor devido ao veículo contendo a eventual descrição dos descontos negociados;
- b) nota fiscal emitida pela Contratada em nome da Contratante, referente a seus honorários.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.3.3.4. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.4. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data da devolução, objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.5.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.5.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão de descumprimento que esteja configurado.

7.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula oitava deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, e com o aceite do Diretor do Departamento de Comunicação Social do Município de São João da Boa Vista- SP.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.1.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contratado.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do **Concorrência 006/25** e deste contrato.

8.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, “RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS”, conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

8.9. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste contrato.

8.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.11. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

9.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

9.9.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.9.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 9.9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9.11.** Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados, conforme art. 18, §2º da Lei nº 12.232/2010.
- 9.9.11.1.** O desrespeito ao disposto no subitem 9.9.11. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da Contratada e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato, conforme subitem 12.1.2.
- 9.9.12.** Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas para a Contratante, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, conforme art. 17, da Lei nº 12.232/2010.
- 9.10.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 9.11.** Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12.** Garantir o cumprimento das Leis nº 12.232/2010, Lei nº 9.610/1998 e outras normas pertinentes a prestação dos serviços.
- 9.13. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I da Concorrência 006/25.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1.** O Contratante obriga-se a:
- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 10.1.8.** Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 10.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

10.1.10. Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.

10.1.11. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

10.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

11.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.1.10. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. impedimento de licitar e contratar;

11.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.4. multas:

11.2.4.1. multa de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

11.2.4.2. multa de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento), caso o Contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

11.2.4.3. multa de 25% (Vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.2.4.4. multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato, bem como para as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.9;

11.2.4.5. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

11.2.4.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

11.2.4.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o subitem 11.2.4.6.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.8. Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação das sanções de advertência e multa, que se dá por meio de processo administrativo simplificado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.6.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.6.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação.

11.7. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.15. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 7.587/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;

13.2.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;

13.2.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.2.4. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.2.5. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.2.6. Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

13.2.7. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;

13.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.10. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

13.2.10.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.

13.3. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.4.** Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;
- 13.3.5.** Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.
- 13.3.6.** Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.1.** Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.
- 13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1.** Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, Lei Federal nº 12.232/2010, Lei Federal nº 4.680/1965, Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Federal nº 57.690/1966, Decreto Federal nº 4.563/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, sendo permitida aos serviços complementares necessários ao cumprimento do objeto, mencionados no item do Anexo I – Termo de Referência, bem como os serviços de veiculação,



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

desde que previamente submetida à anuência do Departamento de Comunicação Social, ficando a Contratada responsável pela integral execução desta subcontratação.

17.2. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução do objeto, ou de serviços internos a serem realizados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da **Concorrência 006/25**, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da Concorrência 006/25 e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal n° 7.587, de 2023.

21.2. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores dos serviços especializados e de veículos de comunicação e de divulgação, serão divulgadas no sítio oficial na internet, conforme art. 16 da Lei nº 12.232, de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)